



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.217
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, com fundamento no Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a expedição do Decreto n.º 6.210, de 06 de agosto de 2020 e do Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Aracaju, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º 6.122, de 17 de abril de 2020, 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.133, de 07 de maio de 2020, 6.140, de 19 de maio de 2020, 6.143, de 26 de maio de 2020, 6.160, de 19 de junho de 2020, 6.187, de 15 de julho de 2020, 6.195, de 22 de julho de 2020, e 6.203, de 31 de julho de 2020;

Considerando as discussões e decisão do Comitê de Operação de Emergência - COE pela continuidade da retomada econômica de forma progressiva no âmbito do Município de Aracaju;

Considerando o disposto no Decreto (Estadual) n.º 40.645, de 13 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 14 de agosto de 2020, o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.217
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

I – *shoppings centers*, galerias e centros comerciais, limitados a 50% da capacidade;

II – comércio de artigos de vestuário e acessórios; lojas de departamento e magazines; lojas de variedades; comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.

§ 1º Os *shoppings centers* deverão funcionar de segunda-feira a sábado, obrigando-se a processo de desinfecção aos domingos, devendo observar os seguintes horários:

I – até dia 18 de agosto de 2020, das 12h as 20h;

II – após dia 19 de agosto de 2020, das 12h as 22h.

§ 2º As praças de alimentação e restaurantes com área privativa localizados em *shoppings centers*, somente poderão funcionar para atendimento presencial a partir do dia 19 de agosto de 2020, permitindo-se as atividades *delivery* e *take away*.

§ 3º A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer infantil, cinemas, academias e agências bancárias situadas nos *shoppings centers* permanecem vedadas.

Art. 2º Fica autorizado, a partir do dia 19 de agosto de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, observadas as seguintes condições:

I - funcionamento de terça-feira a domingo, nos horários entre 07h e 10h, em primeiro turno, e das 12h as 23h em segundo turno, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras.

II – a capacidade do estabelecimento deve ser limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa e observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.217
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

III – vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;

IV – ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

Art. 3º Os segmentos econômicos autorizados a funcionar através do presente Decreto deverão adotar os protocolos sanitários a serem definidos por meio de Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SES, podendo a Secretaria Municipal da Saúde - SMS editar atos complementares relacionados aos mesmos protocolos.

Art. 4º Ressalvados os estabelecimentos que já tiveram autorização para funcionamento e observadas as condições para tanto, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.111, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Nildomar Freire Santos
Secretário Municipal de Governo,
em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 791A-631B-5AD9-06F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.012.745-87) em 14/08/2020 14:37:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NILDOMAR FREIRE SANTOS (CPF 229.933.555-20) em 14/08/2020 14:53:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 14/08/2020 15:00:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/791A-631B-5AD9-06F3>